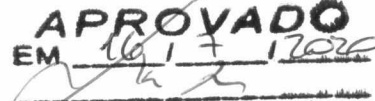




APROVADO
EM 16/17/2020

LUÍZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

Memorando Nº 63/2020-GAB-401 jmf

Em 16/07/2020.

À: Diretoria Legislativa, Div. de Acomp. De Processo Legislativo, Divisão de Expediente, Presidência

Assunto: **Apresentação de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 140-2018.**

Prezados,

Vimos, pelo presente, apresentar Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 140-2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Juiz de Fora de fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências," que segue abaixo:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Substitua-se a ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 140-2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Juiz de Fora de fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.", passando a ter a seguinte redação:

EMENTA:

Dispõe sobre o fornecimento pelo Município de Juiz de Fora de medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

Art. 1º Poderá o Município de Juiz de Fora fornecer medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2020.

JOSÉ MANSUETO FIORILO

(DR. ZEZITO)

VEREADOR DO P L

